



ATA N.º 1

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para preenchimento 3 postos de trabalho por referência à carreira e categoria de Assistente Técnico

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2026, na sede da Junta de Freguesia, reuniram os membros que compõem o Júri do procedimento concursal comum em título identificado, cuja composição e identificação é a que seguidamente se enumera, conforme deliberação da Junta de Freguesia, datada de 16 de julho de 2026. -----

Presidente: Gonçalo Ferreira – Chefe de Divisão na Junta de Freguesia de Carnide; -----

1º Vogal Efetivo: Maria Catarina Pereira - Técnica Superior na Junta de Freguesia de Carnide (substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos); -----

2º Vogal Efetivo: Ana Sofia Filipe – Técnica Superior na Junta de Freguesia de Carnide. -----

O presente procedimento concursal comum obedece ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (adiante Portaria). -----

Estando presentes todos os elementos do Júri, deu-se início à reunião que teve por finalidade fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, no estrito cumprimento do estipulado no n.º 2, do art. 9.º da Portaria. -----

1

Assim, e tendo em conta todas as regras subjacentes ao procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores na administração pública, designadamente o Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP) e a Portaria, deliberou o Júri fixar os parâmetros de avaliação que seguidamente se enunciam, sendo que o procedimento concursal se destina à constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para preenchimento 3 postos de trabalho por referência à carreira e categoria de Assistente Técnico. -----

1. Métodos de Seleção -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da LTFP, será aplicado o método de seleção obrigatório - **Avaliação Curricular**, complementado pelo método de seleção complementar, **Entrevista de Avaliação de Competências**, nos seguintes termos: -----

1.1 Avaliação curricular – (AC) - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações literárias ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: -----

Habilitação Académica (HA) -----

Formação Profissional (FP) -----

Experiência Profissional (EP) -----

Avaliação do Desempenho (AD). -----

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 1 do art. 21.º da Portaria, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

1.1.1 – Valoração AC-----

No caso de os candidatos possuírem vínculo de emprego público previamente constituído, a fórmula será a seguinte: -----

$AC = [HA + FP + (EP \times 3) + AD] / 6$ -----

No caso de os candidatos não possuírem vínculo de emprego público previamente constituído, a fórmula será a seguinte: -----

$AC = [HA + FP + (EP \times 3)] / 5$ -----

Em que: -----

HA - Habilitação académica -----

FP - Formação profissional -----

EP - Experiência profissional -----

AD - Avaliação do desempenho -----

2

No caso dos candidatos com vínculo de emprego público que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhes sejam imputáveis, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, será atribuído ao fator Avaliação do Desempenho (AD) o valor positivo de 12 valores. -----

Para cada fator de avaliação do método de seleção “Avaliação Curricular”, os critérios e respetivas ponderações são as seguintes: -----

(HA) – Habilitações literárias -----

Neste fator será ponderada a titularidade de um grau habilitacional ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, designadamente em instituições do sistema de ensino português ou noutros desde que devidamente reconhecida a equivalência por estabelecimento de ensino português. -----

Os critérios e respetivas ponderações são os seguintes: -----

Habilitação Académica -----

✓ 12.º ano – 16 valores -----

✓ Licenciatura – 18 valores -----

✓ Mestrado ou Doutoramento – 20 valores -----

(FP) - Formação profissional -----

Neste fator, o Júri procederá à ponderação das ações de formação, aquisição de competências ou de especialização, relacionadas com o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a concurso, frequentadas nos últimos 5 anos e desde que devidamente comprovadas no procedimento. -----

Para efeitos da valoração deste fator, delibera o Júri que: -----

- ✓ Será valorada apenas a formação documentalmente comprovada, cfr. expressamente determinado no Aviso; -----
- ✓ O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na grelha infra; -----
- ✓ Nas formações em cujos certificados apenas se discrimina a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. -----
- ✓ A formação da qual resulte obtenção de nível habilitacional ou grau académico será valorada, apenas, no fator “Habilitações Académicas”. -----
- ✓ Serão apenas consideradas as ações de formação (ações de formação, de aperfeiçoamento, aquisição de competências, seminários ou cursos de especialização) relacionadas com o posto de trabalho a concurso. -----

Formação Profissional -----

- Sem Formação - 8 valores -----
- Até 14 horas de formação – 10 valores -----
- > de 14 horas até 28 horas de formação - 12 valores -----
- > 28 horas até 42 horas de formação - 14 valores -----
- > 42 horas até 60 horas de formação - 16 valores -----
- > 60 horas até 100 horas de formação – 18 valores -----
- > 100 horas - 20 valores -----

(EP) Experiência profissional -----

O Júri procederá à ponderação do desempenho efetivo de funções na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado de acordo com os elementos constantes do curriculum dos candidatos. -----

A avaliação da experiência profissional resultará da conversão do tempo apurado, em meses, para a escala de 0 a 14 valores: -----

1. Experiência profissional -----

Sem experiência - 8 valores -----

Até 12 meses – 10 valores -----

> 12 meses até 36 meses – 12 valores -----

> 36 meses - 14 valores -----

2. O efetivo desempenho de funções na Administração Pública (exceto autarquia local - município ou freguesia), na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado, confere ao candidato 1 valor por cada período de 1 ano, até ao limite de 3 pontos. -----

3. O efetivo desempenho de funções, em autarquia local (município ou freguesia), na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado, confere ao candidato 1 valor por cada período de 1 ano. -----

À pontuação obtida no ponto 1 acrescem, quando aplicáveis, as pontuações previstas nos pontos 2 e 3, não podendo a classificação final do fator Experiência Profissional exceder 20 valores. -----

(AD) Avaliação do Desempenho -----

A valoração deste fator resultará da média das valorações obtidas pela conversão das avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP relativas ao último período não superior a 3 (três) biénios. A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal, tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores: -----

ESCALA DO SIADAP -----

Inadequado – 8 valores -----

Adequado – 12 valores -----

Relevante – 16 valores -----

Excelente – 20 valores -----

No caso dos candidatos com vínculo de emprego público que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhes sejam imputáveis, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, será atribuído ao fator Avaliação do Desempenho (AD) o valor positivo de 12 valores. -----

A avaliação curricular será vertida para uma Ficha de Avaliação Curricular, cujo modelo se anexa à presente Ata, sob Anexo I. -----

1.2. Entrevista de Avaliação de Competências – (EAC) - A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. -----

Perfil de competências que constituirão a base do guião: -----

Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP) -----

Competências transversais nucleares: -----

- Orientação para o serviço público -----
- Orientação para os resultados -----

Competências transversais funcionais: -----

- Iniciativa; -----
- Inteligência emocional; -----
- Orientação para a segurança -----

2. Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que falem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte. -----

3. Utilização faseada dos métodos de seleção - Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria: -----

A avaliação curricular será aplicada a todos os candidatos, sendo a entrevista de avaliação de competências aplicada apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos da referida Portaria. -----

4. Ordenação Final -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula: -----

OF=55%AC+ 45% EAC -----

em que: -----

OF = Ordenação Final -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências -----

5. Publicitação dos resultados intercalares -----

A publicitação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada no seu sítio da *internet*. -----

6. Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos -----

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página da *internet*. -----

7. Ordem de Recrutamento -----

7.1 A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é unitária e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com o disposto no art. 37.º, n.º 1, al. d) e art. 38.º da LTFP. -----

7.2 Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria. Se o empate persistir, será fator de desempate a maior classificação obtida no parâmetro da entrevista de avaliação de competências relativo a “orientação para os resultados”. A manter-se o empate, a melhor classificação no parâmetro “orientação do serviço público”. -----

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. -----

Encontra-se anexa à presente ata da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos: -

Anexo I – Ficha Individual da Avaliação Curricular -----

Presidente


Gonçalo Ferreira

1º Vogal Efetivo


Maria Catarina Pereira

2º Vogal Efetivo


Ana Sofia Filipe



te

ANEXO I

**FICHA INDIVIDUAL
AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, para preenchimento de 3 postos de trabalho por referência à carreira e categoria de Assistente Técnico.

Candidato:

Valoração AC: _____

$$AC = [HA + FP + (EP \times 3) + AD] / 6 \quad \text{ou} \quad AC = [HA + FP + (EP \times 3)] / 5$$

1. Habilitações Académicas (HA)

Habilitação académica	Valoração
12.º ano	16 valores
Licenciatura	18 valores
Mestrado ou Doutoramento	20 valores

1

TOTAL HA = _____

2. Formação Profissional (FP)

Consideram-se apenas ações relacionadas com o posto de trabalho a concurso, frequentadas nos últimos 5 anos e documentalmente comprovadas.

Formação profissional	Valoração
Sem formação	8 valores
Até 14 horas	10 valores
> 14 horas até 28 horas	12 valores
> 28 horas até 42 horas	14 valores
> 42 horas até 60 horas	16 valores
> 60 horas até 100 horas	18 valores
> 100 horas	20 valores

TOTAL FP = _____



3. Experiência Profissional (EP)

3.1 Experiência profissional em posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovada:

Tempo de experiência	Valoração
Sem experiência	8 valores
Até 12 meses	10 valores
> 12 meses até 36 meses	12 valores
> 36 meses	14 valores

3.2 Administração Pública (exceto autarquia local): 1 valor por cada período de 1 ano, até ao limite de 3 pontos.

3.3 Autarquia local (município ou freguesia): 1 valor por cada período de 1 ano.

À pontuação de 3.1 acrescem, quando aplicáveis, as pontuações de 3.2 e 3.3, até ao limite global de 20 valores.

TOTAL EP = _____

4. Avaliação do Desempenho (AD)

2

Escala do SIADAP	Valoração
Inadequado	8 valores
Adequado	12 valores
Relevante	16 valores
Excelente	20 valores

Avaliações consideradas (último período não superior a 3 biénios):

Período/Ano: _____ Classificação: _____

Período/Ano: _____ Classificação: _____

Período/Ano: _____ Classificação: _____

Na ausência de avaliação do desempenho por razão não imputável ao candidato: AD = 12 valores.

TOTAL AD = _____



CÁLCULO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Situação / cálculo	Resultado
Com vínculo: $[HA + FP + (EP \times 3) + AD] / 6$	_____
Sem vínculo: $[HA + FP + (EP \times 3)] / 5$	_____

CLASSIFICAÇÃO FINAL - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) = _____ valores

Presidente


Gonçalo Ferreira

1º Vogal Efetivo


Maria Catarina Pereira

2º Vogal Efetivo


Ana Sofia Filipe